



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

31ª Sessão do Tribunal Pleno de 15/10/2014.

Item 17 da Pauta

Processo: TC-000923/026/11

Prefeitura Municipal: Elias Fausto.

Exercício: 2011.

Prefeito: Cyro da Silva Maia.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

O processo em pauta trata de pedido de reexame, formulado pela Procuradora constituída pelo ex-Prefeito do Município de Elias Fausto, responsável pela prestação de contas relativas ao exercício de 2011.

A E. Segunda Câmara, em sessão de 23 de abril de 2013, ao apreciar a citada prestação de contas, emitiu parecer prévio desfavorável à sua aprovação, em razão da excessiva transferência de recursos ao Legislativo Municipal, ou seja, o artigo 29-A, inciso I, da Constituição Federal, estabelece o percentual de 7% da receita tributária e foram repassados 7,40%.

Inconformado com o parecer publicado no DOE de 08 de maio de 2013, o recorrente protocolou seu pedido de reexame (fls. 135/138, posteriormente, complementado com a juntada de fls. 154/160), no dia 07 do mês subsequente, portanto, dentro do prazo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Em síntese, a recorrente, reprisa os argumentos apresentados anteriormente, ou seja, que os repasses a maior, ocorreram por um lapso, uma vez que ao invés de se utilizar da "Receita Tributária Ampliada Realizada", utilizou-se, da "Receita Tributária Ampliada Prevista". E, que tão logo detectou o referido equívoco, oficiou à Câmara no sentido da devolução do montante a maior, no que foi atendido prontamente.

Posteriormente, o recorrente juntou às fls. 154 a 160 dos autos, o relatório/voto e o Acórdão, proferido quando do exame das contas do legislativo local, relativas ao exercício de 2010, em que, acompanhando manifestação de SDG, exclui, como relator do feito, a responsabilidade do Prefeito, quanto ao valor repassado.

No entanto, o voto condutor concluiu pela irregularidade, já que a totalidade das despesas do legislativo, alcançaram 7,97% da receita tributária, contrariando normas do artigo 29-A, inciso I, da Constituição Federal, que estabelece o limite de 7%.

Instados a se manifestar, **os órgãos técnicos da Casa** (Assessorias de ATJ e Chefia), **o Ministério Público de Contas**, e no caso, **SDG, em preliminar, concluem pelo conhecimento do pedido, e, quanto ao mérito, posicionam-se por seu não provimento**, uma vez que as razões do pedido reprisam argumentos já analisados na fase anterior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Quanto à complementação das razões do pedido, juntado às fls. 154 a 160, foi determinada a oitiva de SDG, que ratificou sua posição anterior, no sentido do improvimento do pedido, pois entende SDG que, o voto proferido sobre as contas da Câmara Municipal de Elias Fausto, exercício de 2010, onde conta a isenção de responsabilidade do Prefeito, não implicou em qualquer alteração do julgamento das respectivas contas, tanto, continua SDG, que foram julgadas irregulares.

É O RELATÓRIO.

PRELIMINARMENTE, presentes os pressupostos de admissibilidade, **VOTO PELO CONHECIMENTO DO PEDIDO, ORA EM EXAME.**

NO MÉRITO, meu voto acompanha a manifestações dos Órgãos Técnicos da Casa, do Ministério Público de Contas e de SDG, pelo improvimento do pedido de reexame, uma vez que as razões do pedido e a sua complementação não foram suficientes para alterar o posicionamento anterior, já que os repasses a maior a Câmara Municipal infringiram dispositivo constitucional. A restituição dos valores pela Câmara Municipal, realizada a cerca de dez meses após o encerramento do exercício, em descompasso com o principio da anualidade das contas, não pode servir de argumento valido para alterar o parecer prévio anteriormente emitido.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Assim, VOTO PELO IMPROVIMENTO DO PEDIDO DE REEXAME, formulado pela Procuradora constituída pelo ex-Prefeito, responsável pela prestação de contas do Município de Elias Fausto, relativas ao exercício de 2011.

É O MEU VOTO.

SÃO PAULO, 15 DE OUTUBRO DE 2014.

ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO RELATOR

Alp.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RESUMO

ITEM 17 DA PAUTA

SESSÃO DE 15/10/2014
TRIBUNAL PLENO

TC - 923/026/11

O processo em pauta trata de Pedido de Reexame, interposto pelo ex-Prefeito do Município de Elias Fausto, contra o parecer emitido, sobre a prestação de contas anuais, relativa ao exercício de 2011.

As razões do pedido foram analisadas pelos Órgãos Técnicos da Casa, pelo Ministério Público de Contas e por SDG, que concluíram em preliminar, pelo seu conhecimento, e, quanto ao mérito, pelo não provimento.

VOTO

Preliminarmente, presentes os pressupostos de admissibilidade, VOTO PELO CONHECIMENTO DO PEDIDO, ORA EM EXAME.

No mérito, meu voto acompanha as manifestações unânimes dos Órgãos Técnicos da Casa, do Ministério Público de Contas e de SDG, pelo improvimento do pedido, porquanto as razões apresentadas não foram suficientes para alterar o juízo de irregularidade que levou a emissão do parecer prévio desfavorável.

Mantenho, portanto, na íntegra, o parecer prévio publicado no DOE de 08 de maio de 2013.

É O MEU VOTO.

Alp.